Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2360/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/387/2013
PROTOCOLO	**:** 1382701
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
INTERESSADO	**:** CIRURGICA MS LTDA ME
VALOR	**:** R$ 106.377,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade dos atos da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/2012, celebrada entre o Município de Ponta Porã e a empresa Cirúrgica Ms Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 209/2012), pela modalidade de Pregão Presencial nº 048/2012, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Ponta Porã* e a empresa *CIRÚRGICA MS LTDA.*, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 106.377,00 (cento e seis mil trezentos e setenta e sete reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 8266/2013 (Processo TC/MS nº 0393/2013); e Acórdão AC02-G MJMS-460/2014 (fls. 189), que considerou, respectivamente, regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 209/2012 (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-20124/2015 (peça nº 22), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–7213/2016, concluiu igualmente pela regularidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 209/2015.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	106.377,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	169.168,59
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	112.650,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.518,21
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	56.518,21
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.518,21

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 209/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC/ARP